

PERGUNTAS FREQUENTES

ELEIÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO, I.P. – 2026

1. Até quando podem ser apresentadas as candidaturas para a eleição do um Vice-Presidente da CCDR Alentejo, I.P.?

Até ao quarto dia anterior à data do ato eleitoral, ou seja, até às 23:59 do dia 04 de fevereiro de 2026 (cf. artigo 6.º, n.º 1 do regulamento eleitoral).

**2. Como são apresentadas as candidaturas para Vice-Presidente da CCDR Alentejo, I.P.?
(Artigo 6.º RE)**

As candidaturas são remetidas à Comissão Permanente do Conselho Regional da CCDR Alentejo, I.P., para o endereço eletrónico conselho.regional@ccdr-a.gov.pt, e incluem, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- i. **Declaração de proposta de Candidatura** com a identificação de, no mínimo, 30% dos membros do colégio eleitoral formado nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento Eleitoral, conforme consta do Caderno Eleitoral publicado no site institucional da CCDR Alentejo, I.P. <https://www.ccdr-a.gov.pt/>, ou por partidos políticos com representação autárquica, no âmbito territorial de atuação da CCDR Alentejo, I.P. e com subscrição por declaração do partido político emitida pelos órgãos competentes;
 - ii. **Declaração de Candidatura**, que identifica o candidato;
 - iii. **Cópia devidamente certificada do Certificado de Habilitações académicas** do candidato, a fim de comprovar o grau de Licenciado, nos termos do artigo 15.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, na sua atual redação (certificação nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 28/2000, de 13 de março e do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, sendo competentes para a certificação todas as entidades referidas nestes diplomas legais).
- 3. Quando é que a Comissão Permanente do Conselho Regional da CCDR Alentejo, I.P. publicita no site institucional da CCDR Alentejo, I.P. as candidaturas aceites?**

A Comissão Permanente publicita no site institucional da CCDR Alentejo, I.P. <https://www.ccdra.gov.pt/> as candidaturas aceites, no prazo estabelecido no Artigo 7.º RE.

4. Até que dia e através de que meio pode ser apresentada a desistência de uma candidatura?

Até 24 horas antes da realização do ato eleitoral é admitida a desistência de qualquer candidato, ou seja, até ao dia 09 de fevereiro de 2026.

A desistência de candidatura deve ser formalizada por declaração escrita remetida à Comissão Permanente, para o endereço eletrónico conselho.regional@ccdr-a.gov.pt. (Artigo 8.º RE).

5. Quais são os membros do Conselho Regional que participam no ato eleitoral?

Participam no ato eleitoral os membros que não integrem o referido conselho em representação de autarquias locais ou associações de autarquias locais, constantes no caderno eleitoral, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 1 do RE e alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 20.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, na sua atual redação.

6. Os membros do Conselho Regional constantes no caderno eleitoral podem ser substituídos para efeitos do ato eleitoral?

Os membros que se encontrem em substituição de membros incluídos no caderno eleitoral podem exercer o ato eleitoral desde que devidamente mandatos, através de procuração que assegure que o representante substituto tem poderes para esse efeito.

7. No momento do ato eleitoral terá de ser salvaguardada a existência de quórum de funcionamento do Conselho Regional?

No que respeita ao quórum necessário para a realização da sessão, compete à Comissão Permanente assegurar que o quórum se encontra cumprido, apenas para efeitos de deliberação dos demais pontos da ordem do dia, que não o ponto do ato eleitoral.

O ponto que incide sobre o ato eleitoral não obedece à exigência de quórum, porquanto, por um lado, apenas têm capacidade eleitoral ativa os membros incluídos no caderno eleitoral; por outro lado, ao ato eleitoral está subjacente o princípio constitucionalmente consagrado de que o exercício do direito de sufrágio constitui um dever cívico. Assim, não sendo o voto obrigatório, poderá suceder, no limite, que não se desloque ao ato eleitoral qualquer membro eleitor, ou que se desloque apenas um membro eleitor, o que não inviabiliza a validade do ato eleitoral e, bem assim, da sessão do Conselho Regional.

8. Onde se localiza a mesa de voto para a eleição do Vice-Presidente da CCDR Alentejo, I.P.?

Constituindo-se a mesa eleitoral no Conselho Regional da CCDR Alentejo, I.P., a mesa de voto será localizada onde se realizar a sessão do Conselho Regional.

9. Qual a composição da mesa eleitoral para a eleição do presidente das CCDR?

A mesa eleitoral é constituída por um Presidente e dois Secretários, que serão o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário da Comissão Permanente, respetivamente.

As eventuais substituições dos membros da mesa eleitoral seguem o regime legal e regimental em vigor.

10. Como se processa a credenciação dos delegados designados por cada candidatura?

Os delegados são credenciados junto do presidente da mesa eleitoral no momento de abertura do respetivo ato eleitoral, devendo apresentar credencial do candidato.

11. Como é apurado o eleito para Vice-Presidente da CCDR Alentejo, I.P.?

É eleito vice-presidente o candidato sobre o qual tenha recaído o maior número de votos validamente expressos do respetivo colégio eleitoral, não se considerando como tal os votos em branco (Artigo 17.º, n.º 1, do RE).

12. Como é divulgado o resultado eleitoral?

O resultado provisório é divulgado pela Comissão Permanente no dia das eleições no site institucional da CCDR Alentejo, I.P. <https://www.ccdr-a.gov.pt/>. Os resultados eleitorais são publicados na 2.ª série do Diário da República, por iniciativa da Comissão Permanente.